REGULAMENTO INTERNO PARA CONCESSÃO DE VAGAS DE MONITORIA REMUNERADAS DO CGBEF/CPCE/UFPI

O Colegiado do Curso de Graduação de Bacharelado em Engenharia Florestal, da Universidade Federal do Piauí - UFPI (*Campus* Profa. Cinobelina Elvas - CPCE), considerando a Resolução nº 76 de 09 de junho de 2015 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX e o Processo Eletrônico 23111.046246.2022/96, resolve aprovar, no dia 24 de março de 2023, o Regulamento Interno para Concessão de Vagas de Monitoria Remuneradas no âmbito do Curso de Graduação de Bacharelado em Engenharia Florestal do CPCE/UFPI.

DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

CAPÍTULO I - CARACTERIZAÇÃO DA MONITORIA

Art. 1º. A monitoria é uma atividade de ensino e apredizagem que contribui para formação do discente, e tem por finalidade despertar o interesse pela carreira docente integrada às atividades de ensino do Curso de Graduação de Bacharelado em Engenharia Florestal da Universidade Federal do Piauí.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS

- **Art. 2º**. São objetivos do Projeto de Monitoria do Curso de Graduação de Bacharelado em Engenharia Florestal *Campus* Profa. Cinobelina Elvas, da Universidade Federal do Piauí (CGBEF/CPCE/UFPI):
- I proporcionar aos discentes a possibilidade de aprofundar os conhecimentos em determinada área;
- II criar condições para que os discentes possam desenvolver formas de pensamento e de comportamento ao trabalho científico independente, agindo como colaborador da produção acadêmica;
- III colaborar com os docentes para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades técnico-didáticas;
 - IV promover a cooperação acadêmica entre discentes e docentes.
- **Art. 3º**. O objetivo do Regulamento Interno para Concessão de Vagas de Monitoria Remuneradas do CGBEF/CPCE/UFPI é definir critérios para distribuição das vagas remuneradas.

CAPÍTULO III – DA ANÁLISE PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE MONITORIA REMUNERADAS

- **Art. 4º**. A análise para distribuição das vagas remuneradas deverá ser realizada pela Coordenação do Curso a cada período letivo.
- **Art. 5°**. A distribuição de vagas remuneradas será dividida em função do Índice de Concessão de Vagas Remuneradas de Monitoria ($ICVRM_i^y$), disciplinas obrigatórias básicas e profissionalizantes do curso.
- §1º Para disciplinas básicas do curso, o número de vagas remuneradas será o número inteiro imediatamente inferior a cinquenta por cento das vagas mais 0,5.
- §2º Para disciplinas profissionalizantes do curso, o número inteiro obtido pela diferença entre o total de vagas remuneradas do curso e o número de vagas estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo.
- §3º Como critério de desempate, devem ser priorizadas as disciplinas com maior carga horária prática conforme ementa da disciplina.
- **Art. 6º**. São critérios para análise da distribuição de vagas remuneradas:
- I a solicitação de vagas pelo docente responsável pelo componente curricular (critério de eliminação);
- II o Índice de Concessão de Vagas Remuneradas de Monitoria ($ICVRM_i$) (critério de classificação), por ordem descrecente dos valores calculados no componente curricular (i), obtido pela seguinte equação:

$$ICVRM_i = 0.5IDI_{i,y} + IPRFA_i$$
, onde

- i representa o componente curricular; y representa o período letivo correspondente; $IDI_{i,y}$ Índice Discente de Indicação no componente curricular (i) no período letivo (y); $IPRFA_i$ Índice Ponderado de Retenção Fluxo Acadêmico do componente curricular (i).
- III a indicação dos discentes quanto a necessidade de monitoria para o componente curricular (critério de classificação, com peso 0,5), obtido pelo Índice Discente de Indicação (IDI_i^y) no componente curricular (i) no período letivo (y), calculado pela seguinte equação:

$$IDI_{i,y} = \log_{10} \left[\left(\frac{TI_{i,y}}{TDI_y} \cdot TDA_y \right) \times 100 \right]$$
, onde:

 $2,0 \le IDI_i < 4,70$ para $TI_i > 0$; i – representa o componente curricular; y – representa o período letivo correspondente; $TI_{i,y}$ – o número total de indicações no componente curricular para o período; TDA_y – o número total de indicações dos discentes no período; TDA_y – o número total de discentes ativos no curso no período.

IV - o Índice Ponderado de Retenção Fluxo Acadêmico ($IPRFA_i$) no componente curricular (critério de classificação, com peso 1), calculado pela seguinte equação:

$$IPRFA_i = \log_{10}[(\sum MA_i^p \cdot \overline{IRFA_i})/10]$$
, onde:

 $0 \ge IPRFA_i < 3,50$; i – representa o componente curricular; p – representa o total de períodos letivos avaliados; $\sum MA_i^p$ – somatório do número total de matriculas atendidas nos períodos avaliados; \overline{IRFA}_i – representa o Índice Médio de Retenção do Fluxo Acadêmico do componente curricular nos períodos avaliados.

V - o Índice Médio de Retenção Fluxo Acadêmico ($\overline{IRFA_i}$) no componente curricular (critério de classificação), deve ser calculado considerando os dados de pelo menos quatro períodos anteriores, pela seguinte equação:

$$\overline{IRFA}_i = \frac{\sum_{y=1}^n IRFA_i}{n}$$
, onde:

i — representa o componente curricular; y — representa o período letivo correspondente; n —o número total de períodos letivos avaliados; $IRFA_i$ — representa o Índice de Retenção do Fluxo Acadêmico do componente curricular i no período letivo y.

VI - o Índice de Retenção do Fluxo Acadêmico ($IRFA_{i,y}$) do componente curricular i no período letivo y, calculado pela seguinte equação:

$$IRFA_{i,y} = \frac{d_{i,y} \cdot a + Rf_{i,y} \cdot b + Rn_{i,y} \cdot c}{MA_{i,y}} \times 100$$
, onde:

i — representa o componente curricular; y — representa o período letivo correspondente; $d_{i,y}$ — o número total desistências por trancamento; $Rf_{i,y}$ — o número total de reprovações por falta; $Rn_{i,y}$ — o número total de reprovações por nota; $MA_{i,y}$ — o número total de matriculas atendidas no período letivo; a,b,c — são parâmetros de ponderação com os valores de 0,5; 0,5 e 1,0 respectivamente.

Art. 7º. Vagas remuneradas remanescentes, porventura existentes, serão distribuídas entre as disciplinas profissionalizantes do curso.

Art. 8º. Não será permitida a consessão de vagas remuneradas para o mesmo docente por dois períodos consecutivos.

Parágrafo único: No *caput* do artigo, a concessão só será permitida caso ocorra o previsto no artigo 7°.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS DO DOCENTE ORIENTADOR DA MONITORIA

Art. 9°. Compete ao docente orientador da monitoria:

- I cumprir o estabelecido na Resolução nº 76 de 09 de junho de 2015 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPEX, no edital de monitoria publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG), por meio da Coordenadoria de Administração Acadêmica complementar (CAAC), da Universidade Federal do Piauí (UFPI) e no presente Regulamento;
 - II atender aos prazos estabelecidos pela Coordenação do Curso;
- III indicar, no prazo estabelecido pela Coordenação do Curso, os componentes curriculares que ofertarão vagas de monitoria, definindo:
 - a) quantidades de vagas, respeitando o máximo estabelecido pelo edital de monitoria publicado pela CAAC/PREG/UFPI;
 - b) os componentes curriculares que devem pleitear bolsas remuneradas.
- IV acompanhar e orientar a execução das atividades de monitoria no período letivo;
 - V acompanhar e orientar o envio da frequência mensal e homologá-las;
 - VI orientar o monitor na elaboração do relatório final de monitoria;
- VII o docente orientador deverá elaborar e enviar a coordenação do curso um relatório síntese da melhoria na qualidade do ensino-aprendizagem com as atividades da monitoria, citando o progresso em relação às metas e objetivos e identificar áreas onde a melhoria é necessária (conforme formulário disponibilizado pela Coordenação).

Parágrafo único. O não cumprimento do inciso VII implicará em exclusão, por três períodos letivos, da possibilidade de concessão de novas vagas remuneradas.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 10. Compete a coordenação do curso:

- I cumprir o estabelecido na Resolução nº 76 de 09 de junho de 2015 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPEX, no edital de monitoria publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG), por meio da Coordenadoria de Administração Acadêmica complementar (CAAC), da Universidade Federal do Piauí (UFPI) e no presente Regulamento;
- II atender aos prazos estabelecidos pelo edital de monitoria da CAAC/PREG/UFPI;
- III solicitar aos docentes responsáveis por componentes curriculares no curso, em prazo establecido pela coordenação do curso, a manifestação quanto ao interesse em participar do programa de monitoria;

- IV homologar e definir, em reunião do Colegiado do Curso, as solicitações de vagas remuneradas e não remuneradas;
 - V elaborar e divulgar o Projeto de Monitoria do curso;
- VI analisar e divulgar, com apoio do Núcleo Docente Estruturante, o relatório síntese da melhoria na qualidade do ensino-aprendizagem elaborado pelos docentes orientadores.

CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS DO MONITOR

Art. 11. Compete ao monitor:

- I cumprir o estabelecido na Resolução nº 76 de 09 de junho de 2015 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPEX, no edital de monitoria publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG), por meio da Coordenadoria de Administração Acadêmica complementar (CAAC), da Universidade Federal do Piauí (UFPI) e no presente Regulamento;
- II seguir as orientações para execução das atividades de monitoria no período letivo, elaboradas pelo docente orientador;
- III Enviar a frequência mensal, durante o período letivo e nos prazos estabelecidos pelo edital de monitoria da CAAC/PREG/UFPI;
 - IV Elaborar e enviar o relatório final de monitoria;
- V Acompanhar e assessorar o docente orientador na elaboração do relatório síntese da melhoria na qualidade do ensino-aprendizagem com as atividades da monitoria.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 12**. Os casos omissos que surgirem, não previstos neste Regulamento, serão resolvidos pela Coordenação do curso, em primeira instância, pelo Colegiado do curso, em segunda instância, e em última instância, pela Coordenadoria de Administração Acadêmica complementar (CAAC) da Universidade Federal do Piauí (UFPI).
- **Art. 13**. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus-Piauí, 24 de março de 2023.

José Wellington Batista Lopes Coordenador do Curso de Engenharia Florestal (CPCE/UFPI)